



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 433/2015**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
015	

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova denominação às Escolas Mencionadas.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 769, Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova denominação às Escolas Mencionadas**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a denominação das Escolas Municipais de nosso Município, conforme descrito no Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao que dispõe o Regimento Interno, art. 89, § 1º, bem como ao artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Chefe do Poder Executivo expõe as razões de sua pretensão, alegando que as mudanças ora propostas são apenas para adequar as denominações das escolas de acordo com as mudanças das legislações Educacionais, bem como com a nova oferta educacional que as mesmas possuem atualmente.

Denota-se, assim, que a denominação específica das escolas mencionadas não será atingida em sua essência, mantendo as denominações de origem.

O presente Projeto de Resolução, ao meu sentir, não encontra óbice legal para o seu regular trâmite, eis que preenche os requisitos legais de admissibilidade.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
016	

Assim, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social caberão a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico